LEI Nº 13.581, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026 - DO 03.11.2026 - EDEXTRA.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Cria ações de atendimento educacional específico aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA que sejam pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista - TEA ou com altas habilidades ou superdotação no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e implementação de ações de atendimento educacional específico aos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA no Estado de Mato Grosso, que sejam:

I- pessoas com deficiência;
II- pessoas com transtorno do espectro autista - TEA;
III- pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º O atendimento educacional específico de que trata esta Lei observará os princípios da inclusão, da equidade, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação como instrumento de emancipação e cidadania.

Art. 3º O atendimento educacional de que trata esta Lei será pautado pelos seguintes princípios:

I- inclusão plena no ambiente educacional;
II- equidade no acesso, permanência e aprendizagem;
III- respeito às diversidades e singularidades dos estudantes;
IV- formação integral, cidadã e emancipatória.

Art. 4º São diretrizes para implementação das ações previstas nesta Lei:

I- identificação e mapeamento dos estudantes público-alvo da educação especial na EJA;
II- oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno escolar;
III- adaptação dos currículos, metodologias, materiais didáticos e avaliações;
IV- acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e digital;
V- formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
VI- participação da família, comunidade escolar e órgãos de apoio especializados;
VII- monitoramento e avaliação contínua dos resultados educacionais.

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

I- garantir o direito à educação de jovens e adultos com deficiência, TEA ou altas habilidades;
II- promover a aprendizagem, o desenvolvimento pessoal e a inserção social e profissional desses estudantes;
III- superar barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais que impeçam o acesso à educação inclusiva na EJA;

IV- estimular práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

V- apoiar o planejamento de itinerários formativos personalizados, respeitando os ritmos e as potencialidades dos estudantes.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT será responsável pela coordenação e implementação das ações previstas nesta Lei, devendo:

I- realizar diagnóstico contínuo da demanda por atendimento educacional especializado na EJA;

II- ampliar a rede de salas de recursos multifuncionais nos polos da EJA;

III- garantir a presença de profissionais de apoio escolar e de tradutores/intérpretes de Libras, quando necessário;

IV- fomentar convênios com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de projetos pedagógicos inclusivos;

V- incentivar o uso de tecnologias assistivas e materiais adaptados;

VI- priorizar a inclusão de ações no Plano Estadual de Educação e nos Planos Plurianuais (PPA) do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, conselhos de educação, entidades sociais, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para assegurar a efetividade desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.